



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI Nº 250/2017

225102

REVOGA A LEI Nº 11.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.826, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário de Assuntos Jurídicos

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme protocolado administrativo nº 2017/10/19427, em nome de Consórcio Intermunicipal Circuito das Frutas.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito

MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS
Respondendo pelo Departamento de Consultoria Geral



Prefeitura Municipal de Campinas

Ofício nº 137/2017 - GP

Campinas, 23 de Agosto de 2017

Assunto: Encaminha projeto de lei que "revoga a Lei nº 11.826, de 18 de dezembro de 2003, que 'autoriza o município de Campinas a participar do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito das Frutas'".

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei "revoga a Lei nº 11.826, de 18 de dezembro de 2003, que 'autoriza o município de Campinas a participar do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito das Frutas'".

A presente propositura visa a revogação da lei autorizativa considerando que as atividades administrativas do consórcio foram extintas, conforme ata de reunião que noticia o seu encerramento, a baixa na receita federal, o encerramento da conta bancária, e a baixa no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campinas.

Importante destacar que o consórcio não possui dívidas nem bens, e que todos os atos necessários para o efetivo encerramento já foram realizados.

Essas, portanto, as relevantes razões que determinaram o encaminhamento da presente proposição à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Contando com a aprovação da presente iniciativa, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

17/10/25687 PG

Protocolado n.º 17/10/19.427 PG

26 JUL 2017

Interessado: Consórcio Intermunicipal Circuito das Frutas

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

REVOGA A LEI Nº 11.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS".

Campinas, 20 de julho de 2017.

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário

6030
205-